

**TERMO ADITIVO Nº 5.100.132.1.01.038.01.2023  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO (TI), NO MODELO DE  
GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL -  
AGEVAP E A EMPRESA DCA ELEAF TECH  
LTDA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Assessora- Unidade Resende**, Livia Corrêa Silva, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, CEP: xxxxxx e por seu **Assessor - Unidade Governador Valadares**, Alex Cardoso Pereira, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DCA ELEAF TECH LTDA**, sediada na Rua do Rosário, nº 1260, loja 1, Centro, Resende/RJ, CEP: 27.511-212, inscrita no CNPJ/MF nº 41.471.090/0001-86, neste ato representada por Ana Carolina Dias de Azevedo, xxxxxx, xxxxxx, xxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxx, expedida pelo xxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxx, CEP: xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato nº 038/2023/AGEVAP, com fundamento no Processo Administrativo nº 132/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, Portaria IGAM nº 39/2022, Resolução INEA nº 160/2018, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação e o reajuste ao valor do contrato nº 038/2023/AGEVAP firmado em 03 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e justificativas apresentadas no processo administrativo nº 132/2023, bem como, para inclusão de cláusulas LGPD.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste Termo de Aditivo, considerando o reajuste pelo IPCA de 4,13% (quatro vírgula treze por cento) descrito na cláusula 5.1. do presente Contrato, passa a ser de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência renovada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 05 de agosto de 2024 até 05 de agosto de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato após este termo aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício, passando a tabela de rubricas orçamentárias exposta no item 4.1. do contrato em tela a ter a seguinte redação:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG ANA 027/2020	CEIVAP	1.4.3.1. Serviços de suporte em TIC e proteção de dados (POA 2024)	R\$ 81.900,00
CG INEA 001/2010	Transposição	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 54.600,00

CG INEA 069/2022	CBH's	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 16.380,00
CG INEA 068/2022	Guandu - BIG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 95.550,00
CG INEA 067/2022	BG	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 21.840,00
CG IGAM 01/2019	PS1	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 1.365,00
CG IGAM 02/2019	PS2	4. Manutenção do Comitê de Bacia Hidrográfica e da Entidade Delegatária/ 4.2. Manutenção e custeio administrativo da Entidade Delegatária/ 4.2.2. Serviços administrativos para o funcionamento da entidade delegatária/ 4.2.2.1.Assessorias / 4.2.2.1.1. Assessorias / 4.2.2.1.1.4. Assessoria de Informática	R\$ 1.365,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 273.000,00</b>

RUBRICA	DISPONIVEL	DOTAÇÃO	SALDO RESTANTE
PAP 3.1.2.1 Gerenciamento e manutenção dos sistemas de informação exercício de 2024	186.000,00	48.750,00	137.250,00
PAP 3.1.2.1 Gerenciamento e manutenção dos sistemas de informação exercício de 2025	400.000,00	68.250,00	331.750,00
<b>TOTAL</b>	<b>586.000,00</b>	<b>117.000,00</b>	<b>469.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



- 5.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 132/2023.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

- 6.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 038/2023/AGEVAP a CLÁUSULA DÉCIMA NONA, cuja redação segue abaixo:

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 19.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções
- 19.2. Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) NO MODELO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI para a consecução do objeto contratual, imagens, sons, filmagens e registros em drives, nuvens, suporte técnico, auxílios aos empregados, listas, controles e demais necessidade do serviço.
- 19.3. Por meio deste instrumento o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) NO MODELO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI para a consecução do objeto contratual, nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, dados bancários para a consecução do objeto do instrumento contratual, prestações de contas, portal da transparência e respostas a órgãos gestores, tribunais de contas
- 19.4. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos



de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.

- 19.5.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 19.6.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 19.7.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 19.8.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 19.9.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 19.10.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 19.11.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE: encarregado.lgpd@agevap.org.br e



o Encarregado de Dados do CONTRATADO:  
suporteeleaf@gmail.com.

- 19.12.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1.** Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 8.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 8.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, 05 de agosto de 2024.

LÍVIA CORRÊA SILVA  
**Assessora - Unidade Resende**  
**AGEVAP**

ALEX CARDOSO PEREIRA  
**Assessor - Unidade Governador**  
**Valadares**  
**AGEVAP**

ANA CAROLINA DIAS DE AZEVEDO  
**DCA ELEAF TECH LTDA**

**TESTEMUNHAS:**



---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

